COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2018

Projeto de Lei nº 142/2018
Proponente: Vilmar Maccari – PDT
Súmula: Fica proibido o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 anos.

PARECER

O projeto em epígrafe estabelece que fica proibido o uso de Narguilé em locais que especifica, bem como a venda de cachimbo conhecido como Narguilé e insumos aos menores de 18 anos.

Em sua justificativa, o vereador proponente menciona que o seu uso é mais prejudicial que o próprio cigarro. Segundo o Inca, análises comprovam que a fumaça contém quantidades superiores de nicotina, monóxido de carbono, metais pesados e substâncias cancerígenas do que na fumaça do cigarro.

Justifica ainda o proponente de que a matéria busca prevenir a ocorrência de doenças respiratórias e cardiovasculares, bem como, das várias neoplasias malignas associadas ao uso de tabaco.

Por fim o proponente destaca ainda que a sua comercialização para menores já é vedada em várias cidades de nosso estado e em outros estados.

Em sua tramitação, o presente Projeto de Lei recebeu Parecer Jurídico Favorável, conforme folhas 11 á 13. Da mesma forma, recebeu Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação, conforme folha 19, assim como recebeu Parecer Favorável da Comissão de Políticas Públicas, conforme folha 21.

Foi juntada manifestação favorável, do Conselho Tutelar, às folhas 16 e 17.

A União das Associações de moradores dos Bairros de Pato Branco se manifestou contrariamente conforme folhas 26 à 28.

A Acepb se manifestou favorável com ressalvas relacionadas à fiscalização, conforme folhas 29 e 30.

Importante destacar ainda que em meados de 2019 esteve utilizando a tribuna do plenário do legislativo municipal o Doutor Adriano Ruaro, o qual fez importante explanação á respeito dos malefícios causados pelo uso do Narguilé.

Diante da relevância da matéria e dos pareceres favoráveis já juntados ao presente Projeto de lei em sua tramitação, esta relatoria opta por

exarar o seu parecer sem a necessidade da realização de mais encaminhamentos.

Do ponto de vista e ótica de finanças e orçamento não há nada que impeça sua regular tramitação, uma vez que em nada interfere nas finanças e orçamento da municipalidade.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente-Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro